MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Fiscalização, medição de resultados (IMR), extinção contratual, acionamento de garantia, processo sancionatório e dosimetria de penalidades

Documento técnico de referência e consulta aplicado ao Estado do Paraná

Regimes jurídicos abrangidos: Lei nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022

CURITIBA
2026

SUMÁRIO

COMO USAR ESTE MANUAL **6**

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS **7**

PARTE I — FUNDAMENTOS **9**

1 APRESENTAÇÃO *9*

1.1 Objeto e finalidade 9

1.2 Destinatários 9

1.3 Escopo e limites 9

1.4 Premissas metodológicas 10

2 QUADRO DE VALIDADE E INCIDÊNCIA NORMATIVA *10*

3 GLOSSÁRIO OPERACIONAL: DISTINÇÕES CONCEITUAIS ESSENCIAIS *12*

4 CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA *13*

4.1 Conceito e características 13

4.2 Responsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas 13

4.3 Modalidades de fiscalização 14

PARTE II — GESTÃO CONTRATUAL E MEDIÇÃO DE RESULTADOS **16**

5 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL *16*

5.1 O IMR: conceito e diretrizes 16

5.2 Natureza jurídica: gestão não é punição 17

5.3 Quadro de instrumentos de gestão e de punição 17

5.4 Risco de bis in idem e recomendações 18

6 FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E RESPOSTA ADMINISTRATIVA *18*

6.1 Instrumentos de acompanhamento 19

6.2 Escala de resposta e proporcionalidade 19

PARTE III — EXTINÇÃO CONTRATUAL **21**

7 EXTINÇÃO (RESCISÃO) CONTRATUAL: REGIME GERAL *21*

7.1 Previsões e formas de rescisão contratual 21

7.2 Rescisão unilateral: motivos, pressupostos e consequências 22

7.3 Vedação à rescisão amigável em caso de inadimplemento 23

7.4 Documentos mínimos da rescisão unilateral 23

8 AUTONOMIA ENTRE EXTINÇÃO CONTRATUAL E PROCESSO SANCIONATÓRIO *24*

8.1 Premissa: objetos jurídicos distintos 24

8.2 Quadro comparativo dos dois processos 24
8.3 Fundamentos jurídicos centrais do processo de extinção 25
8.4 Referência ao processo sancionador nos autos da extinção 26
8.5 Recomendação de desenho processual 27

9 ROTEIRO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO UNILATERAL (LEI Nº 14.133/2021) 27
9.1 Etapa 1 — Delimitação do objeto do processo 27
9.2 Etapa 2 — Instrução fática 28
9.3 Etapa 3 — Contraditório no processo de extinção 28
9.4 Etapa 4 — Análise técnica e jurídica 28
9.5 Etapa 5 — Decisão extintiva 28
9.6 Estrutura mínima dos autos do processo de extinção 29
9.7 Quadro de referências normativas do processo de extinção 30

10 ACIONAMENTO DO SEGURO-GARANTIA 30
10.1 Fundamentos normativos 30
10.2 Verificação obrigatória de cada apólice de seguro-garantia 31
10.3 Diretriz de instrução processual 32

PARTE IV — RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES 34

11 PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO 34
11.1 Existência e fundamento no Paraná 34
11.2 Aplicabilidade por regime jurídico 34
11.3 Quadro comparativo dos ritos 35

12 PROCESSO SANCIONATÓRIO POR REGIME JURÍDICO 35
12.1 Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 35
12.2 Contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007 36
12.3 Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022 36

13 PENALIDADES E DOSIMETRIA 37
13.1 Comparação de sanções por regime 37
13.2 Modelo de dosimetria 38
13.3 Exemplos de motivação 39
13.4 Riscos jurídicos na aplicação de sanções 40

PARTE V — APLICAÇÃO PRÁTICA 41

14 FLUXOS OPERACIONAIS 41

15 CHECKLISTS DOCUMENTAIS E MODELOS DE ESTRUTURAÇÃO 42
15.1 Checklist documental por providência 42
15.2 Modelo de estrutura de decisão sancionatória 43
15.3 Modelo de estrutura de ato de rescisão unilateral 43

16 JURISPRUDÊNCIA E ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS 43

17 BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS 44

18 NOTA METODOLÓGICA E REVISÃO PERIÓDICA 45

ANEXO A — DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO 47

ANEXO B — NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA NO PROCESSO DE EXTINÇÃO 48

ANEXO C — RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO 49

ANEXO D — DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO UNILATERAL 51

ANEXO E — TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL 53

REFERÊNCIAS 54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Percurso de consulta conforme a situação enfrentada

Tabela 2 — Siglas e abreviaturas utilizadas neste manual

Tabela 3 — Validade e incidência normativa

Tabela 4 — Glossário operacional dos institutos aplicáveis

Tabela 5 — Modalidades de fiscalização e respectivo foco de atuação

Tabela 6 — IMR e instrumentos correlatos de gestão e punição

Tabela 7 — Escala de ferramentas de fiscalização e resposta administrativa

Tabela 8 — Formas de rescisão contratual por regime jurídico

Tabela 9 — Processo de rescisão contratual versus processo sancionatório

Tabela 10 — Estrutura mínima dos autos do processo de extinção

Tabela 11 — Quadro de referências normativas do processo de extinção

Tabela 12 — Limites de garantia contratual por fundamento normativo

Tabela 13 — Roteiro de verificação obrigatória da apólice de seguro-garantia

Tabela 14 — Instrução mínima e cumulativa do processo de acionamento do seguro-garantia

Tabela 15 — Rito simplificado versus rito de responsabilização (Lei nº 14.133/2021 no Paraná)

Tabela 16 — Mapa de dispositivos do processo sancionatório no Decreto Estadual nº 10.086/2022

Tabela 17 — Comparação de sanções nos três regimes jurídicos

Tabela 18 — Penalidades por regime: aspectos procedimentais

Tabela 19 — Critérios de dosimetria

Tabela 20 — Riscos jurídicos na aplicação de sanções e medidas de mitigação

Tabela 21 — Fluxo de providências administrativas

Tabela 22 — Checklist documental por providência

Tabela 23 — Quadro de precedentes e orientações institucionais

Tabela 24 — Boas práticas administrativas consolidadas

COMO USAR ESTE MANUAL

Este manual foi organizado como instrumento de consulta rápida e de apoio à decisão. Não precisa ser lido do início ao fim: cada capítulo é autossuficiente e traz, na abertura, uma indicação do que nele se encontra, bem como remissões cruzadas para os capítulos correlatos.

O leitor que precise resolver uma situação concreta pode utilizar o percurso de consulta a seguir, que reproduz a ordem lógica das decisões administrativas.

Tabela 1 — Percurso de consulta conforme a situação enfrentada

Se a sua dúvida é...	Consulte
Qual lei se aplica ao meu contrato	Capítulo 2
O significado exato de um termo técnico (glosa, sanção, retenção)	Capítulo 3
Como fiscalizar e quais registros produzir	Capítulos 4 e 6
Como descontar do pagamento por serviço mal executado	Capítulo 5
Se posso descontar e multar pelo mesmo fato	Seção 5.4
Como encerrar o contrato por culpa da empresa	Capítulos 7, 8 e 9
Como acionar o seguro-garantia	Capítulo 10
Qual rito sancionatório instaurar	Capítulos 11 e 12
Como calcular e justificar a penalidade	Capítulo 13
O que fazer, passo a passo, diante de uma falha	Capítulo 14
Quais documentos juntar aos autos	Capítulo 15
Qual jurisprudência invocar	Capítulo 16
Modelos prontos de despacho, notificação, relatório, decisão e termo	Anexos A a E

Fonte: Elaboração própria.

Ao longo do texto são utilizadas caixas de destaque padronizadas, com as seguintes funções:

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> Traduz o conteúdo técnico em explicação direta, destinada a quem não tem formação jurídica.

ATENÇÃO
Sinaliza risco de nulidade, de responsabilização pessoal do agente público ou de prejuízo ao erário.

BASE LEGAL
Indica o dispositivo normativo que sustenta a orientação apresentada.

BOA PRÁTICA
Registra a conduta recomendada do ponto de vista do controle e da mitigação de riscos.

EXEMPLO
Ilustra a aplicação da regra em situação concreta.

As referências normativas e jurisprudenciais são indicadas em notas de rodapé, com o respectivo endereço eletrônico oficial, e consolidadas ao final, no capítulo de Referências. As tabelas são numeradas sequencialmente e relacionadas na Lista de Tabelas; os modelos de documentos figuram nos Anexos.

ATENÇÃO
Antes de utilizar qualquer orientação ou modelo deste manual, confira no texto compilado vigente do Decreto Estadual nº 10.086/2022 a redação atual dos dispositivos regulamentares citados, especialmente diante das alterações posteriores, como a inclusão do art. 194-A e a nova redação do art. 201 em 2026. O manual é ferramenta de apoio e não substitui a análise do caso concreto nem a manifestação jurídica exigida pela rotina do órgão.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Tabela 2 — Siglas e abreviaturas utilizadas neste manual

Sigla	Significado
CGE	Controladoria-Geral do Estado do Paraná
DOS	Departamento de Operações e Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IMR	Instrumento de Medição de Resultados
IN SEGES/MP	Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (então Ministério do Planejamento)

Sigla	Significado
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
PAS	Processo Administrativo Sancionador
PGE	Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
PSS	Processo Sancionatório Simplificado
SEAP	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TCE-PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCU	Tribunal de Contas da União
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TST	Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Elaboração própria.

PARTE I — FUNDAMENTOS

Esta parte responde às três perguntas preliminares de qualquer atuação: qual norma rege o contrato, o que significa cada termo técnico empregado e quais são as particularidades dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

1 APRESENTAÇÃO

Objeto, público, limites e premissas metodológicas do manual.

1.1 Objeto e finalidade

O propósito deste material é orientar a atuação de gestores e fiscais de contrato, conferindo padronização e rastreabilidade às providências administrativas relacionadas à fiscalização da execução, à medição de resultados, à extinção contratual e à responsabilização do contratado.

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> Este manual explica o que fazer, na ordem correta e com os documentos corretos, quando uma empresa contratada para fornecer mão de obra terceirizada deixa de cumprir o que foi combinado.

1.2 Destinatários

Destina-se, primordialmente, aos gestores e fiscais de contrato, técnicos e administrativos, responsáveis pelo acompanhamento da execução. Aproveita, subsidiariamente, às comissões de processo de responsabilização, às autoridades competentes para decidir e às unidades de assessoramento jurídico que atuam no controle de juridicidade dos atos.

1.3 Escopo e limites

O escopo do material abrange a fiscalização técnica, administrativa e setorial, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), os mecanismos de ajuste de pagamento (glosa e desconto por nível de serviço), a rescisão ou extinção contratual e o processo administrativo sancionatório, com o correspondente regime de dosimetria. Não se destina a esgotar temas correlatos como planejamento da contratação, elaboração de termos de referência, gestão de garantias trabalhistas ou reequilíbrio econômico-financeiro, que são referidos apenas na medida em que se conectam ao processo administrativo objeto deste documento.

1.4 Premissas metodológicas

O material adota as seguintes premissas, expressamente declaradas para conferir transparência à análise.

A primeira é a **coexistência de regimes jurídicos**. Não se presume a aplicação automática da Lei nº 14.133/2021 a contratos celebrados sob a vigência da legislação anterior (Lei nº 8.666/1993). A norma de regência é definida pelo instrumento contratual e por seu fundamento de validade, observado o regime de transição.

A segunda é a **vinculação à fonte primária**. Toda afirmação normativa e todo precedente citado remetem a dispositivo legal, regulamentar ou a decisão efetivamente identificável, indicados em notas de rodapé com o respectivo endereço eletrônico oficial.

A terceira é a **distinção conceitual rigorosa**. O material diferencia analiticamente inadimplemento, não conformidade, falha sanável, infração sancionável, glosa, desconto por medição, retenção, sanção, causa de rescisão, nulidade e medida cautelar, evitando a confusão entre providências de gestão contratual e providências punitivas. Essas distinções estão consolidadas no Capítulo 3, que funciona como glossário operacional de consulta permanente.

A quarta é a **prudência decisória**. Diante de controvérsia interpretativa, o material apresenta os entendimentos divergentes, sua avaliação crítica e a solução mais prudente do ponto de vista do controle e da mitigação de riscos.

2 QUADRO DE VALIDADE E INCIDÊNCIA NORMATIVA

Identificação da norma que rege cada contrato e dos dispositivos relevantes em cada regime.

A definição da norma aplicável é a primeira decisão de qualquer providência administrativa, pois dela dependem o rito processual, as sanções cabíveis e a autoridade competente. A Tabela 3 consolida a situação de vigência e os dispositivos relevantes de cada diploma.

Tabela 3 — Validade e incidência normativa

Norma	Esfera	Situação	Incidência e dispositivos relevantes
Lei nº 8.666/1993	Federal	Revogada pela Lei nº 14.133/2021, com ultratividade	Rege os contratos celebrados sob sua vigência até o encerramento. Sanções nos arts. 86 a 88; rescisão nos arts. 77 a 80; ocupação provisória no art. 58, V, c/c art. 80.

Norma	Esfera	Situação	Incidência e dispositivos relevantes
Lei Estadual nº 15.608/2007	Estadual (PR)	Vigente	Lei geral de licitações e contratos do Paraná. Sanções no art. 150; rescisão nos arts. 129 a 131; prerrogativas e ocupação provisória no art. 97.
Lei nº 14.133/2021	Federal	Vigente	Nova Lei de Licitações e Contratos. Fiscalização (art. 117), encargos trabalhistas e responsabilidade (art. 121), extinção (arts. 137 a 139), infrações e sanções (arts. 155 a 163).
Decreto Estadual nº 10.086/2022	Estadual (PR)	Vigente (alterado)	Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Paraná. Processo sancionatório (arts. 194 a 217), fiscalização (arts. 356 e 357), IMR (arts. 417 a 419) e garantias trabalhistas (art. 427). Alterado pelos Decretos nº 4.967/2024 e nº 6.590/2024.
Lei Estadual nº 20.656/2021	Estadual (PR)	Vigente	Normas gerais de processo administrativo no Paraná; aplicação subsidiária. O art. 222 prevê o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Publicada em 03/08/2021.
Decreto Estadual nº 10.615/2025	Estadual (PR)	Vigente	Regulamenta o art. 222 da Lei nº 20.656/2021 e disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Não constitui rito sancionatório contratual simplificado.

Fonte: Elaboração própria, com base na legislação federal e estadual citada.

A norma de regência de cada contrato é determinada pelo seu fundamento de validade. Contratos firmados sob a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei Estadual nº 15.608/2007 continuam por elas regidos, ainda que celebrados após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, salvo opção formal de migração admitida em lei. A Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Estado pelo Decreto nº 10.086/2022, aplica-se aos contratos a ela vinculados. Essa distinção é determinante para definir o rito processual, as sanções cabíveis e as competências, conforme desenvolvido nas Partes III e IV deste manual.

EM LINGUAGEM SIMPLES

A lei que vale para o contrato é a lei que estava em vigor quando ele foi assinado e que consta expressamente do seu preâmbulo, e não necessariamente a lei mais nova. Verifique o instrumento contratual antes de qualquer providência.

ATENÇÃO

> Aplicar a Lei nº 14.133/2021 a um contrato regido pela Lei nº 8.666/1993 (ou o contrário) contamina o rito, a tipificação da infração e a competência da autoridade, podendo levar à nulidade de todo o processo.

3 GLOSSÁRIO OPERACIONAL: DISTINÇÕES CONCEITUAIS ESSENCIAIS

Definição precisa dos institutos empregados no manual, de consulta permanente antes de qualquer decisão.

A confusão terminológica é a principal causa de nulidade nos processos examinados. Para evitar a mistura entre gestão contratual e punição, o manual fixa as distinções a seguir, de observância obrigatória na motivação dos atos.

Tabela 4 — Glossário operacional dos institutos aplicáveis

Termo	Significado técnico	Consequência prática
Inadimplemento	Descumprimento de obrigação contratual, que pode ou não configurar infração sancionável	Exige qualificação prévia antes da escolha do instrumento
Não conformidade	Desvio em relação à especificação, apurável na fiscalização técnica	Registro em relatório e, se cabível, medição desfavorável
Falha sanável	Irregularidade corrigível em prazo	Enseja notificação para regularização, não sanção
Infração sancionável	Conduta tipificada, culpável, apta a atrair sanção	Exige processo com contraditório e dosimetria
Glosa / desconto por medição	Ajuste do pagamento ao serviço efetivamente prestado, de natureza contratual	Reduz o valor faturado; não é penalidade
Retenção	Medida acautelatória temporária sobre créditos	Exige fundamento e temporariedade
Sanção	Penalidade aplicada após processo, com dosimetria	Advertência, multa, impedimento ou inidoneidade
Causa de rescisão	Motivo legal de extinção do vínculo	Autoriza a extinção, com motivação formal
Nulidade	Vício que invalida o ato ou o processo	Obriga à anulação e pode gerar responsabilização
Medida cautelar	Providência provisória para acautelar a apuração ou a continuidade do serviço	Exige autorização da autoridade competente

Fonte: Elaboração própria.

EM LINGUAGEM SIMPLES
Descontar não é punir. Notificar não é advertir. Reter não é glosar. Extinguir o contrato não é aplicar penalidade. Cada uma dessas providências tem finalidade, requisito e documento próprios.

BOA PRÁTICA
Antes de redigir qualquer ato, identifique no glossário qual é exatamente o instituto que se pretende utilizar e escreva-o expressamente na motivação. A precisão terminológica é o primeiro filtro contra a nulidade.

4 CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Conceito e características desses contratos, o regime de responsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas e as três modalidades de fiscalização.

4.1 Conceito e características

Consideram-se contratos com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que a Administração contrata a prestação de serviços contínuos executados por trabalhadores alocados com exclusividade em suas dependências ou sob sua demanda, mediante disponibilização de postos de trabalho ou de força de trabalho dimensionada, com subordinação técnica ao contratado e vinculação funcional restrita ao objeto contratado. No regime da Lei nº 14.133/2021, tais serviços integram a categoria dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, expressamente disciplinados no plano estadual pelo Decreto nº 10.086/2022.

São características típicas: (i) a mensuração do objeto por postos de trabalho e/ou por resultados; (ii) a preponderância do custo de pessoal na composição do preço; (iii) a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários que atraem deveres reforçados de fiscalização; e (iv) a necessidade de continuidade do serviço, que condiciona as decisões sobre extinção contratual.

EM LINGUAGEM SIMPLES
São os contratos de limpeza, vigilância, portaria, copeiragem, recepção e similares, em que a Administração paga por pessoas trabalhando em seus prédios. Como quase todo o valor do contrato é salário e encargos, qualquer descuido na fiscalização pode virar dívida trabalhista do Estado.

4.2 Responsabilidade da Administração pelos encargos trabalhistas

A terceirização de mão de obra não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade pelos encargos trabalhistas do contratado. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 246 da Repercussão Geral (RE nº 760.931), firmou que é

vedada a transferência automática de responsabilidade, mas admite-se a responsabilização subsidiária quando comprovada a conduta culposa da Administração na fiscalização do contrato.[1] No mesmo sentido, o item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho condiciona a responsabilidade subsidiária à comprovação de falha na fiscalização (culpa in vigilando).[2]

No regime atual, o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente a responsabilidade da Administração nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, prevendo a solidariedade quanto aos encargos previdenciários e a subsidiariedade quanto aos encargos trabalhistas na hipótese de falha na fiscalização, além de facultar medidas acautelatórias como a conta-depósito vinculada e o pagamento direto (art. 121, § 3º).[3]

> **CONSEQUÊNCIA PRÁTICA**
> A fiscalização adequada e documentada não é mera formalidade: é o principal instrumento de defesa patrimonial da Administração contra a responsabilização subsidiária. A ausência de registros de fiscalização inverte, na prática, o ônus argumentativo em desfavor do ente público.

4.3 Modalidades de fiscalização

O Decreto nº 10.086/2022, alinhado à sistemática federal, estrutura a fiscalização da execução em três dimensões complementares.[4]

A **fiscalização técnica** acompanha a execução quanto à conformidade com as especificações e a qualidade do serviço, aferindo resultados, inclusive por meio do IMR. A **fiscalização administrativa** acompanha as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contratado, por amostragem documental e entrevistas. A **fiscalização setorial** acompanha a execução nos aspectos técnicos, em relação aos empregados alocados com exclusividade em unidades setoriais específicas.

A correta segregação dessas dimensões permite atribuir responsabilidades, organizar a instrução probatória e sustentar, quando necessário, a defesa da Administração perante a Justiça do Trabalho e os órgãos de controle.

[1] STF, Tema 246 da Repercussão Geral, RE nº 760.931. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=246.
[2] TST, Súmula nº 331, itens IV e V. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html.
[3] Lei nº 14.133/2021 (arts. 117, 121, 137 a 139, 155 a 163). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.
[4] TCE-PR — fiscalização técnica, administrativa e setorial em dedicação exclusiva. Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/data/files/F8/73/E1/8C/DD9E79101C3A0D79249419A8/00387890.pdf.

Tabela 5 — Modalidades de fiscalização e respectivo foco de atuação

Modalidade	Foco de atuação	Produto documental típico
Técnica	Conformidade com as especificações e qualidade do serviço	Relatório de fiscalização técnica e apuração do IMR
Administrativa	Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas do contratado	Relatório de conferência documental por amostragem e registro de entrevistas
Setorial	Execução técnica quanto aos empregados alocados em unidade setorial específica	Relatório setorial de acompanhamento

Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

> **BOA PRÁTICA**
> Mantenha os relatórios das três modalidades separados e datados. Em juízo, o relatório administrativo é o documento que demonstra que o Estado exigiu o comprovante de salário, férias, FGTS e recolhimentos previdenciários dos trabalhadores.

PARTE II — GESTÃO CONTRATUAL E MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Esta parte trata dos instrumentos que a Administração utiliza durante a execução do contrato para ajustar o pagamento ao serviço efetivamente prestado e para provocar a correção de falhas, sem recorrer ao poder punitivo. Fixa-se aqui a distinção fundamental entre gestão contratual e punição, cuja confusão é a principal fonte de nulidades e de responsabilização de agentes públicos.

5 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL

O que é o IMR, por que o desconto por nível de serviço não é penalidade, quais são os instrumentos disponíveis e como evitar a dupla punição pelo mesmo fato.

5.1 O IMR: conceito e diretrizes

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é o mecanismo que vincula o pagamento ao desempenho efetivamente aferido do contratado, mediante indicadores, metas e faixas de ajuste previamente pactuadas. No Paraná, os arts. 417 a 419 do Decreto nº 10.086/2022 disciplinam o IMR, exigindo que contenha finalidade, meta a atingir, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade, mecanismo de cálculo, faixas de ajuste no pagamento e as sanções eventualmente aplicáveis.[5]

O art. 419 do Decreto nº 10.086/2022, em seu parágrafo único, inciso VII, estabelece diretriz de proporcionalidade relevante: o não atendimento de metas por ínfima diferença em indicadores não críticos poderá ser objeto apenas de notificação, evitando-se a automática incidência de descontos ou sanções por desvios de baixa materialidade.[6]

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> O IMR é a "régua" combinada no contrato: se a empresa entrega menos qualidade do que prometeu, recebe proporcionalmente menos. Não é castigo, é pagamento pelo que foi efetivamente entregue.

> **BASE LEGAL**
> Arts. 417 a 419 do Decreto Estadual nº 10.086/2022; art. 419, parágrafo único, inciso VII, quanto à diretriz de proporcionalidade para desvios de baixa materialidade.

[5] Decreto Estadual (PR) nº 10.086/2022, arts. 417 a 419 (IMR). Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/0810decreto_estadual_10.086-2022.pdf.
[6] Decreto Estadual (PR) nº 10.086/2022, art. 419, parágrafo único, inciso VII. Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/0810decreto_estadual_10.086-2022.pdf.

5.2 Natureza jurídica: gestão não é punição

O desconto por nível de serviço apurado pelo IMR e a glosa têm natureza de ajuste do pagamento ao objeto efetivamente prestado, e não de sanção. Trata-se de adequação da contraprestação à medição do serviço, e não de punição por infração. O Tribunal de Contas da União, em suas orientações sobre o tema, distingue a glosa (ajuste contratual) da multa (sanção pecuniária), assim como diferencia a advertência (sanção) da notificação (mera convocação para regularização).[7]

Essa distinção é operacional: a glosa fundada em critério objetivo prescinde de processo sancionatório, embora exija motivação e, havendo margem de apreciação, contraditório prévio; a multa, ao contrário, é sanção e depende de processo com ampla defesa e dosimetria.

5.3 Quadro de instrumentos de gestão e de punição

Tabela 6 — IMR e instrumentos correlatos de gestão e punição

Instrumento	Finalidade	Pressuposto	Efeito	Natureza e contraditório
Notificação	Comunicar irregularidade e determinar correção	Constatação de falha sanável ou desatendimento de determinação	Registro de gestão; não é sanção	Não sancionatória; convocação. Prescinde de processo punitivo, mas exige registro e prazo.
Glosa / desconto por medição	Ajustar o pagamento ao serviço efetivamente prestado	Serviço não executado ou executado parcialmente, apurado por critério objetivo	Redução do valor faturado (ajuste de pagamento)	Natureza de ajuste contratual, não de sanção. Exige critério objetivo e motivação; recomenda-se contraditório prévio quando houver margem de apreciação.
Desconto por nível de serviço (IMR)	Vincular pagamento ao desempenho medido	Não atingimento das metas e faixas do IMR	Redução do pagamento conforme faixa de ajuste	Instrumento de mensuração do objeto, previamente pactuado. Não é penalidade; convive com sanções sem bis in idem se as bases fáticas forem distintas.
Retenção de pagamento	Acautelar créditos diante de irregularidade	Indício de inadimplemento de encargos ou de execução	Suspensão temporária do pagamento	Medida acautelatória; exige fundamento e temporariedade. Não se confunde com glosa definitiva nem com multa.
Sanção administrativa (multa, advertência etc.)	Punir infração contratual	Infração tipificada, com culpabilidade	Penalidade após processo com contraditório	Natureza punitiva. Exige processo, tipicidade, ampla defesa e dosimetria. Sujeita a controle de proporcionalidade.

[7] TCU — Manual de Sanções e acórdãos sobre terceirização e glosa. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/inicio/.

Instrumento	Finalidade	Pressuposto	Efeito	Natureza e contraditório
Rescisão / extinção unilateral	Encerrar o contrato por inexecução ou interesse público	Motivo legal de extinção	Fim do vínculo contratual	Prerrogativa da Administração; exige motivação e, quando fundada em culpa, contraditório prévio. Pode coexistir com sanção autônoma.

Fonte: Elaboração própria, com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e em orientações do TCU.

5.4 Risco de bis in idem e recomendações

O bis in idem configura-se quando o mesmo fato, sob o mesmo fundamento, é apenado duas vezes. A convivência entre desconto por IMR e multa é lícita quando incidem sobre bases distintas: o desconto ajusta o pagamento ao serviço medido; a multa pune a infração contratual autônoma. É vedado, contudo, glosar o valor correspondente a serviço não prestado e, simultaneamente, aplicar multa calculada sobre o mesmo serviço a pretexto de punir a não prestação, sem individualizar a conduta infracional.

EXEMPLO DE CONVIVÊNCIA LÍCITA

Empresa deixa de repor posto de trabalho por cinco dias. A Administração desconta a contraprestação dos dias não trabalhados (ajuste de pagamento) e, adicionalmente, aplica multa pela infração de descumprimento de cláusula de reposição, mediante processo próprio. As bases são distintas: uma remunera serviço; a outra pune a falta.

EXEMPLO DE RISCO DE BIS IN IDEM

A Administração aplica desconto por nível de serviço em razão de atraso e, pelo mesmo atraso e sob o mesmo fundamento, aplica multa de idêntica base de cálculo, sem demonstrar conduta infracional distinta. Nessa hipótese, recomenda-se a absorção do menor pelo maior ou a clara individualização das condutas.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Pode descontar e multar, desde que por razões diferentes e explicadas separadamente: uma coisa é não pagar pelo que não foi feito; outra é punir a empresa pela falta cometida. O que não se pode é cobrar duas vezes pelo mesmo motivo com a mesma justificativa.

6 FERRAMENTAS DE FISCALIZAÇÃO E RESPOSTA ADMINISTRATIVA

Os instrumentos de acompanhamento previstos no regulamento estadual e a escala de gradação das respostas administrativas.

6.1 Instrumentos de acompanhamento

O Decreto nº 10.086/2022, em seu art. 356, estabelece os instrumentos de controle e fiscalização da execução contratual, prevendo, em seu § 4º, que o descumprimento pode ensejar sanções e culminar na extinção do contrato, na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. O art. 357 disciplina as comprovações trabalhistas e sociais nos contratos com dedicação exclusiva, admitindo verificações por amostragem e entrevistas com os empregados.[8]

São ferramentas típicas de fiscalização e resposta administrativa, apresentadas na Tabela 8 em ordem crescente de gravidade.

Tabela 7 — Escala de ferramentas de fiscalização e resposta administrativa

Ordem	Ferramenta	Função
1	Registro em relatório de fiscalização	Documenta a execução e constitui prova primária da atuação da Administração
2	Notificação para regularização	Convoca o contratado a sanar falha sanável em prazo determinado, sem caráter punitivo
3	Glosa ou desconto por medição/IMR	Ajusta o pagamento ao serviço efetivamente prestado
4	Retenção cautelar de créditos	Acautela valores diante de indício de inadimplemento de encargos
5	Instauração de processo sancionatório	Cabível quando configurada infração tipificada e sancionável
6	Proposta de extinção contratual	Cabível quando presente motivo legal de rescisão

Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Escala de resposta e proporcionalidade

A resposta administrativa deve observar gradação e proporcionalidade. Falhas sanáveis de baixa materialidade comportam, de regra, notificação e eventual glosa; a instauração de processo sancionatório reserva-se às infrações tipificadas, dotadas de materialidade e culpabilidade. A escolha desproporcional do instrumento (por excesso ou por omissão) expõe o agente a responsabilização e o ato a nulidade.

[8] TCE-PR — fiscalização técnica, administrativa e setorial em dedicação exclusiva. Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/data/files/F8/73/E1/8C/DD9E79101C3A0D79249419A8/00387890.pdf.

ATENÇÃO

O excesso e a omissão são igualmente censuráveis. Instaurar processo sancionatório por falha mínima e sanável é desproporcional; deixar de registrar e de reagir a descumprimentos reiterados configura omissão que pode caracterizar culpa in vigilando e atrair responsabilização subsidiária do Estado.

BOA PRÁTICA

Percorra a escala da Tabela 8 de baixo para cima somente quando a etapa anterior se revelar insuficiente, registrando em cada passo o resultado obtido. A progressão documentada é o que demonstra razoabilidade da atuação administrativa.

PARTE III — EXTINÇÃO CONTRATUAL

Esta parte trata do encerramento do contrato por iniciativa da Administração e das providências patrimoniais dele decorrentes. Sistematiza, primeiro, as previsões e as formas de rescisão contratual, com ênfase na modalidade unilateral; em seguida, diferencia analiticamente o processo de extinção do processo sancionatório; depois, apresenta o roteiro procedimental completo e, por fim, o acionamento do seguro-garantia.

7 EXTINÇÃO (RESCISÃO) CONTRATUAL: REGIME GERAL

Formas de extinção em cada regime, motivos e pressupostos da rescisão unilateral, consequências patrimoniais, vedação à via amigável em caso de inadimplemento e documentos mínimos dos autos.

7.1 Previsões e formas de rescisão contratual

A extinção do contrato administrativo admite, nos três regimes, três formas: a rescisão unilateral (ou administrativa), determinada por ato unilateral e escrito da Administração; a rescisão amigável ou consensual, por acordo entre as partes; e a rescisão judicial (ou arbitral). As previsões constam do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, do art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.[9]

Tabela 8 — Formas de rescisão contratual por regime jurídico

Forma	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 15.608/2007	Lei nº 14.133/2021
Unilateral (administrativa)	Art. 79, I: nos motivos dos incisos I a XII e XVII do art. 78.	Art. 130, I: nos motivos dos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129.	Art. 138, I: ato unilateral e escrito, salvo descumprimento imputável à própria Administração.
Amigável / consensual	Art. 79, II: por acordo entre as partes, se houver conveniência para a Administração. Vedada quando o motivo autorizar a rescisão unilateral.	Art. 130, II: por acordo, reduzida a termo, se houver conveniência. Vedada nos motivos dos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129.	Art. 138, II: consensual, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, se houver interesse da Administração.
Judicial / arbitral	Art. 79, III: judicial, nos termos da legislação (em regra, provocada pelo contratado).	Art. 130, III: judicial, nos termos da legislação.	Art. 138, III: por decisão arbitral (cláusula compromissória) ou judicial.

Fonte: Elaboração própria, com base nos arts. 79 da Lei nº 8.666/1993, 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

[9] Lei nº 14.133/2021 (arts. 117, 121, 137 a 139, 155 a 163). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

7.2 Rescisão unilateral: motivos, pressupostos e consequências

A rescisão unilateral é prerrogativa exclusiva da Administração, decorrente do regime jurídico dos contratos administrativos (art. 58, II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 97, inciso II, da Lei nº 15.608/2007). Não é faculdade do contratado, a quem resta, quando for o caso, a via judicial. Caracteriza-se por ser ato unilateral e escrito, sempre formalmente motivado nos autos, e pressupõe a ocorrência de um dos motivos legais de rescisão.

No regime estadual, o art. 129 da Lei nº 15.608/2007 enumera os motivos de rescisão; o art. 130 define as formas; e o art. 131 disciplina as consequências. A rescisão unilateral, nos termos do art. 130, inciso I, está atrelada aos motivos dos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129, que dizem respeito, em suma, ao descumprimento de obrigações pelo contratado (não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos; lentidão; atraso injustificado; paralisação sem justa causa; alteração subjetiva não autorizada; desatendimento de determinações da fiscalização; cometimento reiterado de faltas; falência ou insolvência; dissolução ou falecimento; alteração social prejudicial; razões de interesse público de alta relevância), à ocorrência de caso fortuito ou força maior e à falta de integralização da garantia.[10]

No regime da Lei nº 8.666/1993, os motivos estão no art. 78 e as formas no art. 79, admitida a rescisão unilateral nos incisos I a XII e XVII do art. 78.[11] No regime da Lei nº 14.133/2021, os motivos de extinção constam do art. 137 e as formas do art. 138, sendo a extinção por ato unilateral vedada quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração (art. 138, I).

> **PRESSUPOSTO PROCEDIMENTAL COMUM**
> Em todos os regimes, a rescisão unilateral fundada em conduta do contratado deve ser precedida de contraditório e ampla defesa e de motivação formal nos autos (parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/1993; parágrafo único do art. 129 da Lei nº 15.608/2007; caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021). A rescisão unilateral e a amigável exigem, ainda, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; art. 130, § 1º, da Lei nº 15.608/2007; art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).[12]

Quanto às **consequências da rescisão unilateral**, o art. 80 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 139 da Lei nº 14.133/2021 preveem, sem prejuízo das sanções, a assunção imediata do objeto,

[10] PGE-PR, Parecer nº 21/2020 (art. 130, I, atrela a rescisão unilateral aos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei nº 15.608/2007). Disponível em: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/parecer_21_2020_2.pdf.
[11] Lei nº 8.666/1993 (arts. 77 a 80 e 86 a 88). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.
[12] Lei nº 14.133/2021 (arts. 117, 121, 137 a 139, 155 a 163). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

a ocupação e utilização provisória do local, instalações, equipamentos, material e pessoal necessários à continuidade, a execução da garantia contratual (inclusive para verbas trabalhistas e previdenciárias e para pagamento de multas) e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e das multas. Na esfera estadual, a ocupação provisória encontra respaldo no art. 97, inciso V, da Lei nº 15.608/2007. O art. 139, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a ocupação provisória à autorização expressa do secretário estadual competente.[13]

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> Rescindir unilateralmente significa que a Administração encerra o contrato por decisão própria, escrita e justificada, depois de ouvir a empresa. Além de encerrar, pode assumir o serviço, usar provisoriamente instalações e equipamentos, executar a garantia e reter créditos até o valor do prejuízo.

7.3 Vedação à rescisão amigável em caso de inadimplemento

É vedada a rescisão amigável quando o fato motivador estiver previsto nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei nº 15.608/2007 (ou nos incisos correspondentes do art. 78 da Lei nº 8.666/1993), hipótese em que a extinção deve ser determinada por ato unilateral e escrito, nos termos do art. 130, inciso I. A rescisão consensual pressupõe a inexistência de inexecução culposa do contratado e a demonstração de conveniência para a Administração, não podendo acarretar prejuízo ao interesse público.[14]

> **ATENÇÃO**
> Formalizar distrato amigável para encerrar contrato descumprido pela empresa é irregularidade grave: renuncia-se, na prática, à execução da garantia, à retenção de créditos e à apuração de responsabilidade, com potencial dano ao erário e responsabilização do agente que autorizou o acordo.

7.4 Documentos mínimos da rescisão unilateral

Para a rescisão unilateral fundada em inexecução, recomenda-se a instrução mínima com: (i) parecer técnico conclusivo do gestor do contrato descrevendo o evento, os sujeitos e o enquadramento no inciso pertinente (art. 78 da Lei nº 8.666/1993, art. 129 da Lei nº 15.608/2007 ou art. 137 da Lei nº 14.133/2021); (ii) relatórios de fiscalização e notificações prévias; (iii) manifestação do contratado após contraditório; (iv) autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; (v) manifestação jurídica quando exigida; e (vi) definição das

[13] Lei nº 14.133/2021, art. 139 e § 2º; Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, art. 97, V. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

[14] SEAP/PR — Rescisão dos contratos continuados (arts. 129 e 130 da Lei nº 15.608/2007). Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/informativo_003_dos_rescisao_contratual_servicos_continuados.pdf.

consequências (ocupação provisória, execução de garantia, retenção de créditos) e das providências de continuidade do serviço.

O checklist consolidado de todas as providências consta do Capítulo 15, e a estrutura detalhada dos autos do processo de extinção regido pela Lei nº 14.133/2021 consta do Capítulo 9.

8 AUTONOMIA ENTRE EXTINÇÃO CONTRATUAL E PROCESSO SANCIONATÓRIO

O ponto nevrálgico do manual: por que extinguir o contrato e punir a empresa são processos distintos, como se relacionam e como devem ser desenhados.

8.1 Premissa: objetos jurídicos distintos

O processo administrativo de extinção unilateral do contrato e o processo administrativo sancionador possuem objetos jurídicos distintos, embora possam decorrer do mesmo conjunto fático e tramitar de forma paralela, coordenada ou sucessiva, conforme a conveniência administrativa, a necessidade de tutela do interesse público e a disciplina interna do órgão.

A extinção contratual, por si, não se confunde com sanção administrativa, pois se volta à ruptura do vínculo contratual com fundamento nas hipóteses legais do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 138, inciso I, da mesma Lei, sem prejuízo da apuração autônoma de infrações e da aplicação de sanções nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua correta separação evita a nulidade por confusão entre a prerrogativa de gestão contratual e o poder punitivo.

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> São duas decisões diferentes sobre o mesmo problema. Uma responde: "vale a pena continuar com essa empresa?". A outra responde: "essa empresa deve ser punida pelo que fez?". Podem correr juntas, mas em processos separados, com justificativas próprias.

8.2 Quadro comparativo dos dois processos

Embora um mesmo fato (a inexecução) possa deflagrar tanto a rescisão quanto a sanção, os dois processos têm objeto, fundamento, competência, efeitos e desfecho distintos, e não devem ser confundidos. A Tabela 10 consolida a diferenciação.

Tabela 9 — Processo de rescisão contratual versus processo sancionatório

Critério	Processo de rescisão contratual	Processo sancionatório
Natureza	Prerrogativa contratual de extinção do vínculo (poder de autotutela).	Poder punitivo estatal (ius puniendi administrativo).
Finalidade	Encerrar o contrato por inexecução, caso fortuito/força maior ou interesse público.	Responsabilizar o contratado por infração, mediante penalidade.
Fundamento (Lei nº 8.666/1993)	Arts. 77 a 80.	Arts. 86 a 88.
Fundamento (Lei nº 15.608/2007)	Arts. 129 a 131 (motivos, espécies e consequências).	Arts. 150 a 158 (sanções e procedimento).
Fundamento (Lei nº 14.133/2021)	Arts. 137 a 139 (extinção e ocupação provisória).	Arts. 155 a 163 (infrações, sanções, processo).
Pressuposto	Motivo legal de extinção, formalmente motivado.	Infração tipificada, com culpabilidade e materialidade.
Contraditório	Exigível quando fundada em culpa do contratado; motivação sempre obrigatória.	Ampla defesa e contraditório sempre obrigatórios, com dosimetria.
Efeito	Extinção do contrato; possíveis consequências (ocupação, execução de garantia).	Advertência, multa, impedimento/suspensão, inidoneidade.
Relação entre si	Podem coexistir: a rescisão não impede a sanção autônoma pela mesma inexecução, desde que individualizadas as bases.	A sanção não substitui a rescisão nem dela depende; correm em autos próprios, evitando confusão gestão/punição.

Fonte: Elaboração própria, com base nas Leis nº 8.666/1993, nº 15.608/2007 e nº 14.133/2021.

Síntese da diferenciação. O processo de rescisão volta-se ao futuro: decide sobre a manutenção ou a extinção do vínculo e sobre a continuidade do serviço. O processo sancionatório volta-se ao passado: apura a responsabilidade por uma infração já ocorrida e impõe penalidade. A rescisão é exercício de autotutela contratual; a sanção é exercício do poder punitivo. Por isso, a extinção do contrato não depende da aplicação de sanção, nem a sanção depende da rescisão, ainda que ambas possam decorrer do mesmo inadimplemento.

8.3 Fundamentos jurídicos centrais do processo de extinção

O fundamento material da extinção unilateral deve ser extraído do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com indicação expressa do inciso compatível com o fato concreto, e o fundamento formal do ato extintivo deve ser o art. 138, inciso I, da mesma Lei.

Os efeitos decorrentes da extinção unilateral devem, quando cabíveis, ser fundamentados no art. 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre mediante motivação individualizada sobre necessidade, adequação e proporcionalidade da providência.

No plano regulamentar estadual, o art. 221 do Decreto nº 10.086/2022 disciplina que a extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer em diferentes momentos procedimentais, inclusive antes, durante ou em paralelo à apuração de responsabilidade, o que reforça a autonomia relativa do processo de extinção em relação ao processo sancionador.

> **BASE LEGAL**
> Fundamento material: art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inciso aplicável. Fundamento formal: art. 138, inciso I. Efeitos: art. 139, incisos I a IV. Momento procedimental: art. 221 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

8.4 Referência ao processo sancionador nos autos da extinção

Quando os mesmos fatos também indicarem infração administrativa, a unidade competente deverá registrar nos autos da extinção a instauração, a remessa, a recomendação de instauração ou a existência de processo sancionador específico, com base nos arts. 193 e 194 do Decreto nº 10.086/2022 e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem absorver o rito sancionador para dentro do processo de extinção.

Nos casos em que se cogite aplicação das sanções dos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto estadual exige processo de responsabilização próprio, conforme art. 201 do Decreto nº 10.086/2022, com a redação alterada em 2026, ressalvada a disciplina específica do art. 194-A para terceirização de mão de obra.

Assim, a peça de extinção não deve afirmar que a sanção está sendo aplicada dentro do processo de extinção, salvo se o órgão tiver adotado modelagem formalmente unificada e juridicamente validada; como premissa deste manual, parte-se da separação entre o processo extintivo e o processo sancionador.

Por essa razão, as referências ao regime sancionador, nas minutas dos Anexos A a E, aparecem apenas para registrar a existência, a instauração ou a necessidade de instauração de processo sancionador próprio; para consignar eventual repercussão administrativa correlata; e para evitar que a motivação do ato extintivo trate a sanção como pressuposto necessário da extinção.

> **ATENÇÃO**
> Tratar a sanção como pressuposto da extinção é vício de motivação. A frase "extingo o contrato porque a empresa foi multada" inverte a lógica legal: a extinção decorre do motivo do art. 137, não da penalidade.

8.5 Recomendação de desenho processual

Recomenda-se o desenho em autos apartados, porém coordenados: um processo de extinção contratual (gestão) e um processo de responsabilização (punição), cada qual com seu objeto, sua motivação e sua decisão. Essa segregação previne o risco de confusão entre gestão e punição, reduz a probabilidade de nulidade por vício de motivação e permite que a continuidade do serviço seja decidida sem prejuízo da apuração de responsabilidade. Nada impede que os dois processos compartilhem a mesma instrução probatória (relatórios de fiscalização, notificações), desde que cada decisão seja autônoma e devidamente fundamentada.

> **BOA PRÁTICA**
> Autue dois processos, cite um no outro e compartilhe as provas por cópia ou remissão. Nunca decida sanção em processo de extinção, nem extinção em processo sancionatório.

9 ROTEIRO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO UNILATERAL (LEI Nº 14.133/2021)

Passo a passo procedimental do processo de extinção, a estrutura mínima dos autos e o quadro de referências normativas. As minutas correspondentes constam dos Anexos A a E.

9.1 Etapa 1 — Delimitação do objeto do processo

a) Autuar processo administrativo específico para apuração da viabilidade de extinção unilateral do contrato por descumprimento contratual.
b) Delimitar, no ato de autuação ou no despacho inaugural, que o objeto do processo é a verificação das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e a eventual formalização da extinção por ato unilateral com fundamento no art. 138, inciso I, da mesma Lei.
c) Registrar, se for o caso, que a apuração de infração administrativa e de eventual sanção será promovida em processo sancionador próprio, já instaurado ou a instaurar, sem prejuízo de compartilhamento de provas e documentos.

A minuta correspondente consta do Anexo A.

9.2 Etapa 2 — Instrução fática

a) Juntar contrato, edital, anexos, aditivos, ordens de serviço, comunicações, notificações de execução, relatórios de fiscalização e provas do inadimplemento.
b) Identificar objetivamente as cláusulas contratuais violadas, a cronologia dos eventos e os impactos do descumprimento sobre a execução do objeto e o interesse público.
c) Demonstrar que a hipótese de extinção decorre de fato imputável ao contratado e não de conduta da própria Administração, à luz do regime legal da extinção.

9.3 Etapa 3 — Contraditório no processo de extinção

a) Assegurar contraditório e ampla defesa no próprio processo de extinção, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação formal nos autos e garantia de defesa do contratado.
b) A notificação do contratado, no processo de extinção, deve indicar os fatos, as cláusulas violadas, o enquadramento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a possibilidade de adoção do art. 138, inciso I, e os efeitos potencialmente cabíveis do art. 139 da mesma Lei.
c) Se houver processo sancionador instaurado ou em estudo, essa circunstância pode ser mencionada apenas como informação institucional correlata, sem converter a defesa no processo de extinção em defesa do processo sancionador.

A minuta correspondente consta do Anexo B.

9.4 Etapa 4 — Análise técnica e jurídica

a) Examinar as razões de defesa do contratado estritamente quanto à permanência ou não dos pressupostos da extinção contratual.
b) Avaliar, em manifestação técnica e, quando exigível, jurídica, se o conjunto fático autoriza a manutenção do ajuste, saneamento, substituição de providências ou extinção unilateral.
c) Registrar, em item próprio, a informação sobre processo sancionador paralelo, se existente, sem tomar a futura sanção como pressuposto lógico da extinção.

A minuta correspondente consta do Anexo C.

9.5 Etapa 5 — Decisão extintiva

a) A decisão deve conter fundamento material no art. 137, inciso aplicável, da Lei nº 14.133/2021 e fundamento formal no art. 138, inciso I, da mesma Lei.

b) Se houver providências consequentes, estas devem ser expressamente ancoradas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, na exata medida do cabimento.

c) A eventual existência de PAS, PSS ou processo de responsabilização pode ser mencionada apenas para consignar sua autonomia, seu número e sua finalidade específica de apuração de infração e sanção.

As minutas correspondentes constam dos Anexos D (decisão) e E (termo de extinção).

MODELO DE ESTRUTURA DO ATO DE RESCISÃO UNILATERAL

Recomenda-se que o ato contenha: (i) identificação do contrato e das partes; (ii) descrição do evento e dos sujeitos; (iii) enquadramento no inciso legal pertinente; (iv) demonstração do contraditório assegurado; (v) motivação da conveniência e do interesse público; (vi) consequências (ocupação provisória, execução de garantia, retenção); e (vii) determinação de continuidade do serviço.

9.6 Estrutura mínima dos autos do processo de extinção

Tabela 10 — Estrutura mínima dos autos do processo de extinção

Documento	Conteúdo normativo mínimo
Relatório do fiscal ou gestor	Fatos, cláusulas contratuais violadas, cronologia, impactos e correlação com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
Despacho de instauração do processo de extinção	Delimitação do objeto do processo com fundamento no art. 137, inciso aplicável, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Notificação para defesa no processo de extinção	Descrição dos fatos, cláusulas violadas e capitulação extintiva, com referência aos arts. 137, 138 e, se cabível, 139 da Lei nº 14.133/2021.
Informação sobre processo sancionador paralelo	Registro de processo instaurado, encaminhamento ou recomendação de instauração, com referência aos arts. 193 e 194 do Decreto nº 10.086/2022 e, quando pertinente, aos arts. 194-A e 201 do mesmo Decreto.
Relatório técnico conclusivo	Exame da defesa, manutenção ou afastamento da hipótese do art. 137 e proposta de decisão extintiva ou de continuidade contratual.
Parecer jurídico	Controle de juridicidade da capitulação extintiva, do contraditório e dos efeitos da decisão.
Decisão	Indicação expressa do art. 137, inciso aplicável, do art. 138, inciso I, e, se couber, do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
Termo de extinção	Remissão à decisão e síntese dos fundamentos legais centrais.

Fonte: Elaboração própria, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.7 Quadro de referências normativas do processo de extinção

Tabela 11 — Quadro de referências normativas do processo de extinção

Bloco da minuta	Referência principal
Hipótese material de extinção	Art. 137, inciso aplicável, da Lei nº 14.133/2021.
Forma da extinção	Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Efeitos da extinção	Art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.
Contraditório no processo de extinção	Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no trecho que exige motivação formal e assegura contraditório e ampla defesa.
Registro do processo sancionador correlato	Arts. 193 e 194 do Decreto nº 10.086/2022 e, quando pertinente, arts. 194-A e 201 do mesmo Decreto.
Momento procedimental da extinção em face da apuração de responsabilidade	Art. 221 do Decreto nº 10.086/2022.

Fonte: Elaboração própria, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 ACIONAMENTO DO SEGURO-GARANTIA

Fundamentos normativos da garantia contratual, verificação obrigatória de cada apólice e diretriz de instrução do processo de acionamento.

10.1 Fundamentos normativos

A Lei Estadual nº 15.608, de 2007, estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná e disciplina, em seu art. 102, a exigência de garantia contratual. Essa garantia, a ser prevista no instrumento convocatório e definida no edital, pode ser formalizada por meio de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em percentual que, como regra geral, não excede 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do referido artigo. O § 3º do art. 102, por sua vez, autoriza a elevação desse limite para até 10% (dez por cento) do valor do contrato nas hipóteses de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, desde que tais condições estejam demonstradas em parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente.

O Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, disciplinando o planejamento da contratação, a execução contratual, a fiscalização, a

gestão de riscos e o regime de garantias aplicável aos contratos por ele regidos, em consonância com os arts. 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Essa lei, ao tratar da garantia de execução do contrato, prevê como regra geral a possibilidade de exigência de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizando a majoração para até 10% (dez por cento) em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

No tocante aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, embora a Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e o Decreto nº 10.086, de 2022 não estabeleçam um regime próprio de garantia contratual para essa espécie de ajuste, a disciplina da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulamentação federal correlata impõe, em regra, a exigência de garantia nesses contratos, usualmente em patamares de até 5% (cinco por cento), com possibilidade de majoração a até 10% (dez por cento), vinculando a garantia não apenas à adequada execução do objeto, mas também à cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela contratada.

Tabela 12 — Limites de garantia contratual por fundamento normativo

Fundamento	Regra geral	Majoração admitida	Condição da majoração
Art. 102, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007	Até 5% do valor do contrato	Até 10% do valor do contrato	Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, com alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados em parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente
Arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021	Até 5% do valor inicial do contrato	Até 10% do valor inicial do contrato	Complexidade técnica e riscos envolvidos

Fonte: Elaboração própria, com base no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> O seguro-garantia funciona como uma reserva financeira contratada pela empresa em favor da Administração. Se a empresa não cumpre o contrato, a Administração pode acionar a seguradora para cobrir prejuízos, multas e, conforme a apólice, verbas trabalhistas.

10.2 Verificação obrigatória de cada apólice de seguro-garantia

Considerando que o seguro-garantia é emitido individualmente para cada contrato, o eventual acionamento não pode decorrer apenas da leitura abstrata da lei ou do decreto, devendo ser precedido da análise específica da respectiva apólice, de suas condições gerais, especiais e

particulares, do objeto garantido, do risco coberto, das exclusões, do valor segurado, da vigência, dos marcos de caracterização do sinistro, da forma de comunicação à seguradora e da documentação exigida para regulação do evento.

Para cada contrato deve-se obrigatoriamente verificar, na respectiva apólice, os pontos relacionados na Tabela 14.

Tabela 13 — Roteiro de verificação obrigatória da apólice de seguro-garantia

Item	Ponto a verificar na apólice
1	Se a cobertura abrange inadimplemento contratual simples ou apenas hipóteses determinadas
2	Se a cobertura alcança multas administrativas, prejuízos materiais, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS, ou somente obrigações estritamente contratuais
3	Se a apólice está vigente na data do fato gerador e na data do aviso de sinistro
4	Qual o prazo e a forma exigidos para a comunicação do sinistro à seguradora
5	Quais documentos são exigidos para a regular instrução do pedido de acionamento
6	Se há cláusula de perda de direito por comunicação intempestiva ou por insuficiência documental

Fonte: Elaboração própria.

> **ATENÇÃO**
> A comunicação intempestiva do sinistro ou a instrução documental incompleta pode acarretar a perda do direito à indenização, conforme cláusula expressa em muitas apólices. Verifique o prazo de aviso imediatamente ao constatar o inadimplemento, antes mesmo de concluir o processo de extinção.

10.3 Diretriz de instrução processual

O processo administrativo para acionamento do seguro-garantia não necessariamente deve ser vinculado ao processo sancionatório, nem ao processo administrativo de rescisão contratual que porventura venha a ser instaurado por cada órgão.

Faz-se necessário que a instrução do processo administrativo para acionamento do seguro-garantia de cada contrato contenha, minimamente e de forma cumulativa: relatório do fiscal técnico e do fiscal administrativo; registro das ocorrências contratuais; demonstração objetiva do inadimplemento; identificação do nexo entre o fato apurado e a cobertura da garantia e da apólice; memória de cálculo do valor a ser executado; comprovação do

contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis; e manifestação jurídica, quando a rotina interna do órgão assim determinar.

A instrução deve dar especial destaque à comprovação do descumprimento das obrigações salariais, rescisórias, previdenciárias e relativas ao FGTS dos trabalhadores vinculados à execução, pois é nesse ponto que se concentram os maiores riscos de passivo para a Administração contratante.

Tabela 14 — Instrução mínima e cumulativa do processo de acionamento do seguro-garantia

Item	Documento ou providência
1	Relatório do fiscal técnico e do fiscal administrativo
2	Registro das ocorrências contratuais
3	Demonstração objetiva do inadimplemento
4	Identificação do nexo entre o fato apurado e a cobertura da garantia e da apólice
5	Memória de cálculo do valor a ser executado
6	Comprovação do contraditório e da ampla defesa, quando exigíveis
7	Manifestação jurídica, quando a rotina interna do órgão assim determinar

Fonte: Elaboração própria.

> **BOA PRÁTICA**
> Autue processo próprio para o acionamento da garantia, com cópia das peças essenciais do processo de extinção e do sancionatório. A autonomia dos autos evita que a demora de um procedimento comprometa o prazo de aviso de sinistro do outro.

PARTE IV — RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Esta parte trata do exercício do poder punitivo: qual rito instaurar, conforme o regime jurídico do contrato e a gravidade da sanção cogitada, quais são as penalidades cabíveis em cada regime e como fixá-las de forma motivada e proporcional.

11 PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Existência, fundamento e limites do rito simplificado no Paraná, sua aplicabilidade por regime jurídico e a distinção em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta.

11.1 Existência e fundamento no Paraná

No âmbito dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 no Estado do Paraná, existe rito simplificado previsto no art. 200 do Decreto nº 10.086/2022, aplicável à apuração de infrações puníveis com advertência e multa. Nesse rito, assegura-se defesa no prazo de 15 dias úteis, dispensa-se a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (§ 3º) e a constituição de comissão. O § 5º determina que, caso a infração possa resultar em impedimento de licitar e contratar ou em declaração de inidoneidade, o procedimento seja convertido em processo de responsabilização, com o rito dos arts. 201 a 205.[15]

11.2 Aplicabilidade por regime jurídico

Resposta objetiva à questão de aplicabilidade: o processo administrativo simplificado do art. 200 do Decreto nº 10.086/2022 aplica-se exclusivamente aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021. Não há rito simplificado equivalente para contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993 ou pela Lei Estadual nº 15.608/2007, os quais se sujeitam ao procedimento sancionatório próprio dessas leis, com ampla defesa e competência da autoridade indicada na norma de regência e nos regulamentos internos de cada órgão.

Não se deve confundir o rito simplificado sancionatório (art. 200) com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), disciplinado pelo Decreto nº 10.615/2025, que regulamenta o art. 222 da Lei nº 20.656/2021. O TAC é instituto consensual, aplicável a infrações de reduzida lesividade, exige manifestação da PGE e comunicação obrigatória à Controladoria-Geral do Estado; não é rito sancionatório contratual, embora possa ser instrumento alternativo à sanção.[16]

[15] Decreto Estadual (PR) nº 10.086/2022, arts. 194 a 217 (processo sancionatório; art. 200, rito simplificado). Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/0810decreto_estadual_10.086-2022.pdf.

[16] Decreto Estadual (PR) nº 10.615/2025 (TAC — regulamenta o art. 222 da Lei nº 20.656/2021). Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Só há caminho "abreviado" para contratos da Lei nº 14.133/2021 e apenas quando a punição possível é advertência ou multa. Se o contrato é antigo (Lei nº 8.666/1993 ou Lei estadual nº 15.608/2007), o rito é o comum, sem atalho.

11.3 Quadro comparativo dos ritos

Tabela 15 — Rito simplificado versus rito de responsabilização (Lei nº 14.133/2021 no Paraná)

Elemento	Rito simplificado (art. 200)	Rito de responsabilização (arts. 201 a 205)
Base normativa	Art. 200 do Decreto nº 10.086/2022.	Arts. 201 a 205 do Decreto nº 10.086/2022; art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
Sanções cabíveis	Advertência e multa.	Impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.
Condução	Dispensa comissão; conduzido pela autoridade/unidade competente.	Comissão de processo com, no mínimo, dois servidores estáveis.
Defesa	Prazo de 15 dias úteis.	Defesa e instrução ampla; alegações finais; relatório.
Manifestação da PGE	Dispensada (art. 200, § 3º).	Exigível nos termos do decreto.
Conversão	Se puder resultar impedimento ou inidoneidade, converte-se em processo de responsabilização (art. 200, § 5º).	Rito próprio para as sanções mais graves.

Fonte: Elaboração própria, com base nos arts. 200 a 205 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CAUTELA NA ESCOLHA DO RITO

A escolha do rito deve considerar a sanção máxima cogitável, e não apenas a pretendida. Instaurar rito simplificado quando a infração comporta impedimento ou inidoneidade é vício de procedimento que pode acarretar nulidade; por isso, o próprio art. 200, § 5º, impõe a conversão.

12 PROCESSO SANCIONATÓRIO POR REGIME JURÍDICO

Detalhamento do procedimento sancionatório conforme a norma de regência do contrato, reafirmando a premissa de não aplicação automática da Lei nº 14.133/2021 a contratos anteriores.

12.1 Contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993

As sanções estão previstas nos arts. 86 a 88: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por até dois anos, e declaração de

inidoneidade. A aplicação depende de processo com contraditório e ampla defesa; a declaração de inidoneidade é de competência da autoridade máxima e sujeita-se a rito próprio. A rescisão contratual observa os arts. 77 a 80.[17]

O Superior Tribunal de Justiça firmou que a declaração de inidoneidade produz efeito *ex nunc*, não rescindindo automaticamente os contratos já firmados e em andamento, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução em processo próprio (Mandado de Segurança nº 13.101/DF).[18]

> **EM LINGUAGEM SIMPLES**
> Declarar uma empresa inidônea não cancela sozinho os contratos que ela já tem em andamento. Cada contrato precisa ser analisado e, se for o caso, extinto em processo próprio.

12.2 Contratos regidos pela Lei Estadual nº 15.608/2007

O art. 150 da Lei nº 15.608/2007 prevê as sanções de advertência (inciso I), multa (inciso II), suspensão e impedimento de licitar e contratar por até dois anos (inciso III), declaração de inidoneidade por até cinco anos (inciso IV) e descredenciamento (inciso V). A aplicação exige processo administrativo com ampla defesa; a sanção pode ser objeto de procedimento autônomo em relação à rescisão, conforme orientação da Procuradoria-Geral do Estado.[19]

A competência e o detalhamento do rito são fixados nos regulamentos internos de cada órgão. No âmbito do Poder Judiciário estadual, por exemplo, há disciplina própria do procedimento para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 15.608/2007, o que reforça a necessidade de o órgão observar seu regulamento específico.[20]

12.3 Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022

As infrações estão tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e as sanções no art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. O art. 156, § 1º, fixa os critérios de dosimetria, e o § 3º delimita a multa entre 0,5% e 30% do valor do contrato. O art. 157 assegura defesa de 15 dias úteis para a multa; o art. 158 disciplina o processo de responsabilização, com comissão de, no mínimo, dois servidores estáveis, e fixa a prescrição em cinco anos.[21]

[17] Lei nº 8.666/1993 (arts. 77 a 80 e 86 a 88). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.
[18] STJ, MS nº 13.101/DF, 1ª Seção (inidoneidade com efeito ex nunc). Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/.
[19] Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 (art. 150 — sanções). Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=323836.
[20] TJPR — disciplina do procedimento sancionatório (Leis nº 8.666/1993 e nº 15.608/2007). Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/.
[21] Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 158 — infrações, sanções e processo). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm.

No plano estadual, o Decreto nº 10.086/2022 regulamenta o processo nos arts. 194 a 217: advertência (art. 195), impedimento (art. 196), inidoneidade (art. 197), concurso de infrações e absorção (art. 198), multa (art. 199), rito simplificado (art. 200), processo de responsabilização (arts. 201 a 205), decisão motivada (art. 209), dosimetria (arts. 210 a 212), prescrição em cinco anos (art. 214) e desconsideração da personalidade jurídica (arts. 215 a 217).[22]

Tabela 16 — Mapa de dispositivos do processo sancionatório no Decreto Estadual nº 10.086/2022

Tema	Dispositivo
Advertência	Art. 195
Impedimento de licitar e contratar	Art. 196
Declaração de inidoneidade	Art. 197
Concurso de infrações e absorção	Art. 198
Multa	Art. 199
Rito simplificado	Art. 200
Processo de responsabilização	Arts. 201 a 205
Decisão motivada	Art. 209
Dosimetria	Arts. 210 a 212
Prescrição (cinco anos)	Art. 214
Desconsideração da personalidade jurídica	Arts. 215 a 217

Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13 PENALIDADES E DOSIMETRIA

Comparação das sanções nos três regimes, aspectos procedimentais, modelo de dosimetria em cinco etapas, exemplos de motivação e riscos jurídicos a evitar.

13.1 Comparação de sanções por regime

Tabela 17 — Comparação de sanções nos três regimes jurídicos

Sanção	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 15.608/2007	Lei nº 14.133/2021
Advertência	Art. 87, I.	Art. 150, I.	Art. 156, I.

[22] Decreto Estadual (PR) nº 10.086/2022, arts. 194 a 217. Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/0810decreto_estadual_10.086-2022.pdf.

Sanção	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 15.608/2007	Lei nº 14.133/2021
Multa	Art. 87, II (na forma do edital/contrato).	Art. 150, II.	Art. 156, II e § 3º (0,5% a 30%).
Suspensão / impedimento	Art. 87, III (suspensão até 2 anos).	Art. 150, III (até 2 anos).	Art. 156, III (impedimento, até 3 anos).
Inidoneidade	Art. 87, IV.	Art. 150, IV (até 5 anos).	Art. 156, IV (3 a 6 anos).
Descredenciamento	Não previsto autonomamente.	Art. 150, V.	Não previsto autonomamente.
Rito	Processo com ampla defesa; inidoneidade pela autoridade máxima.	Processo com ampla defesa (art. 150 e ss.).	Simplificado (art. 200) ou responsabilização (arts. 201 a 205).
Efeito da inidoneidade	Ex nunc (STJ, MS 13.101/DF).	Ex nunc (mesma orientação).	Ex nunc; distinção de alcance conforme art. 156.

Fonte: Elaboração própria, com base nos arts. 87 da Lei nº 8.666/1993, 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 18 — Penalidades por regime: aspectos procedimentais

Aspecto	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 15.608/2007	Lei nº 14.133/2021
Prazo de defesa (multa)	Conforme edital/contrato e regulamento.	Conforme lei estadual e regulamento.	15 dias úteis (art. 157).
Prescrição	Regra geral aplicável à Administração.	Conforme lei estadual e subsidiária.	5 anos (art. 158, § 4º; art. 214 do Decreto).
Comissão	Conforme regulamento do órgão.	Conforme regulamento do órgão.	Mínimo de 2 servidores estáveis.
Dosimetria	Proporcionalidade e razoabilidade; motivação.	Proporcionalidade; critérios legais.	Critérios do art. 156, § 1º; arts. 210 a 212 do Decreto.

Fonte: Elaboração própria, com base na legislação citada e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.2 Modelo de dosimetria

A dosimetria é o processo racional e motivado de fixação da sanção. Recomenda-se o percurso em cinco etapas: (i) tipificação da infração; (ii) fixação da sanção-base; (iii) valoração das circunstâncias agravantes e atenuantes; (iv) verificação de concurso de infrações, com eventual absorção da infração-meio pela infração-fim; e (v) juízo de proporcionalidade e consequencialismo, com motivação expressa.

EM LINGUAGEM SIMPLES

Dosimetria é o cálculo justificado da penalidade. Primeiro define-se qual foi a infração; depois, qual seria a punição padrão; em seguida, o que agrava ou atenua; verifica-se se há mais de uma infração ligada; e, por fim, avalia-se se o resultado é razoável e quais consequências práticas produzirá.

Tabela 19 — Critérios de dosimetria

Critério	Conteúdo e fundamento
Natureza e gravidade da infração	Avaliar a lesão ao interesse público, à continuidade do serviço e à confiança contratual.
Vantagem auferida ou pretendida	Considerar o proveito econômico obtido ou buscado pelo infrator.
Dano e prejuízo causados	Mensurar o prejuízo efetivo à Administração e a terceiros.
Circunstâncias agravantes	Reincidência e demais agravantes (art. 211 do Decreto nº 10.086/2022).
Circunstâncias atenuantes	Primariedade, reparação do dano e confissão (art. 212 do Decreto nº 10.086/2022).
Culpabilidade	Grau de dolo ou culpa e reprovabilidade da conduta.
Consequencialismo (LINDB)	Ponderar consequências práticas da sanção, nos termos dos arts. 20 a 22 da LINDB.
Proporcionalidade	Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito entre infração e sanção.

Fonte: Elaboração própria, com base no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos arts. 20 a 22 da LINDB.

13.3 Exemplos de motivação

EXEMPLO 1 — MULTA

"Considerando a infração de reposição intempestiva de posto de trabalho (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), de gravidade média, sem dano relevante à continuidade, presente a atenuante de primariedade (art. 212) e ausente agravante, fixa-se a multa no piso da faixa contratual, correspondente a 0,5% do valor mensal, em atenção à proporcionalidade e ao art. 22 da LINDB."

EXEMPLO 2 — IMPEDIMENTO

"Considerando a reincidência específica (art. 211) e o dano à continuidade do serviço, com culpabilidade elevada, aplica-se impedimento de licitar e contratar pelo prazo de doze meses, aquém do teto legal, por reconhecer-se a reparação parcial do dano como atenuante (art. 212), tudo mediante processo de responsabilização."

13.4 Riscos jurídicos na aplicação de sanções

Devem ser evitados: (i) o bis in idem, pela dupla punição do mesmo fato sob idêntico fundamento; (ii) o desvio de finalidade, quando a sanção persegue objetivo diverso do legal; (iii) a motivação insuficiente, que fragiliza o ato; (iv) a confusão entre gestão e punição, com uso de instrumento contratual como sucedâneo de sanção; (v) a nulidade por vício de forma ou de competência; (vi) a insuficiência probatória; e (vii) o comprometimento da continuidade do serviço público por decisão precipitada de extinção.

Tabela 20 — Riscos jurídicos na aplicação de sanções e medidas de mitigação

Risco	Como se manifesta	Mitigação recomendada
Bis in idem	Dupla punição do mesmo fato sob idêntico fundamento	Individualizar bases fáticas ou aplicar absorção (ver Seção 5.4)
Desvio de finalidade	Sanção que persegue objetivo diverso do legal	Explicitar na motivação a finalidade legal perseguida
Motivação insuficiente	Decisão genérica, sem enfrentamento das provas e da defesa	Estruturar a decisão conforme o modelo da Seção 15.2
Confusão entre gestão e punição	Uso de instrumento contratual como sucedâneo de sanção	Observar o glossário do Capítulo 3 e a segregação de autos (Seção 8.5)
Nulidade por vício de forma ou competência	Rito incorreto ou autoridade incompetente	Conferir regime jurídico (Capítulo 2) e rito pela sanção máxima cogitável (Capítulo 11)
Insuficiência probatória	Imputação sem suporte documental	Instruir com relatórios de fiscalização tempestivos (Capítulo 4)
Comprometimento da continuidade	Extinção precipitada de serviço essencial	Ponderar consequências (arts. 20 a 22 da LINDB) e planejar a continuidade

Fonte: Elaboração própria.

PARTE V — APLICAÇÃO PRÁTICA

Esta parte reúne os instrumentos de uso cotidiano: o fluxo de providências do gatilho fático à cautela recomendada, os checklists documentais, os modelos de estruturação de atos, a jurisprudência aplicável e as boas práticas consolidadas.

14 FLUXOS OPERACIONAIS

Sistematização do fluxo de providências, do gatilho fático à cautela recomendada, permitindo rastreabilidade e segregação entre gestão e punição.

Tabela 21 — Fluxo de providências administrativas

Gatilho	Responsável	Documento	Fase	Ponto de decisão / controle	Risco e cautela
Constatação de falha	Fiscal	Relatório de fiscalização	Execução	Fiscalização técnica	Registrar tempestivamente; evitar omissão que gere culpa in vigilando.
Falha sanável	Fiscal / gestor	Notificação para regularização	Gestão	Prazo de correção	Não confundir notificação com advertência.
Serviço não prestado	Gestor	Ato de glosa/desconto	Pagamento	Medição objetiva (IMR)	Motivar; garantir contraditório se houver margem de apreciação.
Indício de infração	Autoridade	Ato de instauração	Sancionatório	Juízo de admissibilidade	Definir rito pela sanção máxima cogitável.
Infração leve (advertência/multa)	Autoridade / unidade	Rito simplificado (art. 200)	Sancionatório	Defesa 15 dias úteis	Converter em responsabilização se cabível sanção grave (§ 5º).
Infração grave (impedimento/inidoneidade)	Comissão (2+ estáveis)	Processo de responsabilização	Sancionatório	Instrução, alegações, relatório	Assegurar ampla defesa e dosimetria motivada.
Motivo de extinção	Gestor / autoridade	Processo de extinção	Contratual	Motivação e contraditório	Autos apartados do sancionatório; preservar continuidade.
Risco à continuidade	Autoridade	Medida cautelar / ocupação provisória	Cautelar	Autorização competente	Observar art. 139, § 2º (Lei nº 14.133/2021) ou art. 97 (Lei nº 15.608/2007).

Fonte: Elaboração própria, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

REGRA DE OURO DO FLUXO

Antes de instaurar processo sancionatório, verificar se a hipótese é de falha sanável (notificação), de ajuste de pagamento (glosa/IMR) ou de infração tipificada (sanção). A qualificação correta do gatilho define o instrumento e evita nulidade.

15 CHECKLISTS DOCUMENTAIS E MODELOS DE ESTRUTURAÇÃO

Instrução mínima de cada providência e estrutura recomendada da decisão sancionatória e do ato de rescisão unilateral.

Os checklists a seguir orientam a instrução mínima de cada providência, assegurando padronização e reduzindo o risco de nulidade por insuficiência documental.

15.1 Checklist documental por providência

Tabela 22 — Checklist documental por providência

Providência	Documentos e verificações mínimas
Notificação para regularização	Identificação do contrato e do fato; descrição da falha sanável e do fundamento; prazo para correção e advertência de consequências; comprovante de ciência do contratado.
Glosa / desconto por medição	Memória de cálculo e critério objetivo (IMR); relatório de fiscalização que embasa a medição; motivação do ato de glosa; oportunidade de manifestação, se houver margem de apreciação.
Rescisão / extinção unilateral	Parecer técnico conclusivo do gestor; enquadramento no inciso pertinente (art. 129 da Lei nº 15.608/2007 ou art. 137 da Lei nº 14.133/2021); relatórios e notificações prévias; manifestação do contratado (contraditório); autorização fundamentada da autoridade competente; manifestação jurídica quando exigida.
Processo sancionatório simplificado	Ato de instauração com tipificação; intimação para defesa em 15 dias úteis; análise da defesa e decisão motivada com dosimetria; verificação do art. 200, § 5º (conversão se cabível sanção grave).
Processo de responsabilização	Portaria de comissão (2+ servidores estáveis); intimação, instrução e produção de provas; alegações finais do acusado; relatório da comissão e decisão da autoridade; dosimetria fundamentada (arts. 210 a 212 do Decreto nº 10.086/2022).
Acionamento do seguro-garantia	Relatório do fiscal técnico e do fiscal administrativo; registro das ocorrências; demonstração objetiva do inadimplemento; nexo com a cobertura da apólice; memória de cálculo; comprovação do contraditório quando exigível; manifestação jurídica quando a rotina interna determinar.

Fonte: Elaboração própria, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2 Modelo de estrutura de decisão sancionatória

Recomenda-se que a decisão contenha, na ordem: (i) relatório do processo; (ii) fundamentação quanto à materialidade e à autoria; (iii) tipificação da infração; (iv) juízo de culpabilidade; (v) dosimetria com agravantes e atenuantes; (vi) juízo de proporcionalidade e consequencialismo (LINDB); (vii) dispositivo com a sanção e o prazo; e (viii) indicação de recurso cabível e prazo.

15.3 Modelo de estrutura de ato de rescisão unilateral

Recomenda-se que o ato contenha: (i) identificação do contrato e das partes; (ii) descrição do evento e dos sujeitos; (iii) enquadramento no inciso legal pertinente; (iv) demonstração do contraditório assegurado; (v) motivação da conveniência e do interesse público; (vi) consequências (ocupação provisória, execução de garantia, retenção); e (vii) determinação de continuidade do serviço.

As minutas completas e preenchíveis constam dos Anexos A a E.

16 JURISPRUDÊNCIA E ORIENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Teses de tribunais e órgãos de controle aplicáveis à matéria, com indicação de fonte e advertência quanto à atualidade dos precedentes.

As teses a seguir são de tribunais e órgãos identificáveis, com fonte indicada em nota de rodapé. Devem ser aplicadas com atenção ao regime jurídico do contrato e à data do precedente, verificando-se sua atualidade antes do uso.

Tabela 23 — Quadro de precedentes e orientações institucionais

Tribunal / órgão	Referência	Colegiado	Tese e utilidade
STF	Tema 246 / RE 760.931	Plenário	Vedada a transferência automática de responsabilidade trabalhista ao ente público; admite-se subsidiariedade se comprovada culpa in vigilando.
STJ	MS 13.101/DF	1ª Seção	Declaração de inidoneidade tem efeito ex nunc; não rescinde automaticamente contratos em curso.
TST	Súmula nº 331, V	Pleno	Responsabilidade subsidiária da Administração condicionada à comprovação de falha na fiscalização.

Tribunal / órgão	Referência	Colegiado	Tese e utilidade
TCU	Manual de Sanções / acórdãos de terceirização	Plenário	Distingue advertência (sanção) de notificação (convocação) e glosa (ajuste) de multa (sanção); orienta a fiscalização de dedicação exclusiva.
TCE-PR	Orientações de fiscalização e IMR	Tribunal Pleno	Estrutura a fiscalização técnica, administrativa e setorial e o uso do IMR em postos de trabalho e níveis de serviço.
TJPR	Acórdão 0001648-79.2023.8.16.0004	Câmara Cível	Legitimidade da rescisão unilateral por inadimplemento e proporcionalidade das sanções, com base na Lei nº 15.608/2007, assegurada a ampla defesa.

Fonte: Elaboração própria, com base nas decisões e orientações indicadas nas notas de rodapé deste manual.

Orientação federal complementar. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no plano federal, disciplina o IMR e a glosa (art. 50, II, "c", e Anexo VIII-A) e serve de referência interpretativa, sem incidência direta sobre contratos estaduais, que se regem pelo Decreto nº 10.086/2022.[23]

> **ATENÇÃO**
> Precedente citado é ponto de partida, não conclusão. Antes de invocar qualquer das teses acima em caso concreto, confirme sua vigência e verifique se o regime jurídico do contrato analisado corresponde ao do precedente.

17 BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

Consolidação das diretrizes do manual em orientações de conduta para gestores, fiscais, comissões e autoridades.

As recomendações a seguir consolidam as diretrizes do material em orientações de conduta.

Tabela 24 — Boas práticas administrativas consolidadas

Diretriz	Conteúdo
Documentar continuamente a fiscalização	Relatórios tempestivos são a principal defesa contra a responsabilização subsidiária trabalhista.

[23] IN SEGES/MP nº 05/2017 (IMR e glosa; art. 50, II, "c"; Anexo VIII-A). Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada.

Diretriz	Conteúdo
Qualificar corretamente o gatilho	Distinguir falha sanável, ajuste de pagamento e infração antes de escolher o instrumento.
Separar gestão de punição	Conduzir extinção contratual e responsabilização em autos apartados e coordenados.
Motivar de forma suficiente	Explicitar premissas, fundamentos e dosimetria, com remissão à norma de regência correta.
Observar o regime jurídico do contrato	Não presumir a incidência da Lei nº 14.133/2021 sobre contratos regidos por lei anterior.
Assegurar o contraditório proporcional	Garanti-lo sempre na punição e na rescisão fundada em culpa; observá-lo na glosa quando houver margem de apreciação.
Definir o rito pela sanção máxima cogitável	Converter o rito simplificado em responsabilização quando cabível sanção grave.
Preservar a continuidade do serviço público	Ponderar consequências (LINDB) antes de decisões de extinção que possam interromper serviços essenciais.
Cuidar da competência e da forma	Verificar a autoridade competente e a instrução mínima para evitar nulidade.
Considerar soluções consensuais	Avaliar o TAC (Decreto nº 10.615/2025) em infrações de reduzida lesividade, quando conveniente ao interesse público.
Verificar a apólice antes de acionar a garantia	Conferir cobertura, vigência, prazo de aviso de sinistro e documentação exigida em cada apólice.

Fonte: Elaboração própria.

18 NOTA METODOLÓGICA E REVISÃO PERIÓDICA

Advertências finais sobre a base de elaboração do manual, sua atualização e os cuidados prévios à utilização das minutas.

Este material foi elaborado com base em fontes normativas primárias e em precedentes identificáveis, indicados nas notas de rodapé. Recomenda-se a revisão periódica do documento diante de alterações legislativas e regulamentares, notadamente das normas estaduais do Paraná, e a verificação da atualidade dos precedentes antes de sua aplicação em casos concretos.

A presente organização foi formulada para separar, com maior precisão, o processo administrativo de extinção unilateral do contrato e o processo administrativo sancionador, evitando que a capitulação do rito sancionador apareça como se integrasse necessariamente o procedimento extintivo.

Antes da utilização das minutas dos Anexos A a E, convém conferir no texto compilado vigente do Decreto nº 10.086/2022 a redação atual dos dispositivos regulamentares citados, especialmente diante das alterações posteriores, como a inclusão do art. 194-A e a nova redação do art. 201 em 2026.

As minutas a seguir constituem modelos de referência para o processo administrativo de extinção unilateral do contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, na sequência lógica das etapas descritas no Capítulo 9. Os campos entre colchetes devem ser preenchidos conforme o caso concreto. As minutas foram redigidas de modo a preservar a autonomia entre o processo extintivo e o processo sancionador, nos termos do Capítulo 8.

ANEXO A — DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO

Processo nº: [indicar]

Contrato nº: [indicar]

Contratada: [indicar]

Objeto: [indicar]

Despacho de instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual extinção unilateral do contrato

Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente [indicar documentos], que apontam, em tese, o descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas [indicar] do Contrato nº [indicar], consistentes em [descrever objetivamente os fatos], com possível enquadramento no art. 137, inciso [indicar], da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a instauração de processo administrativo específico para apuração da viabilidade de extinção unilateral do ajuste, na forma do art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto do presente processo limita-se à verificação dos pressupostos fáticos e jurídicos da extinção contratual unilateral e de seus efeitos legais, não se confundindo com eventual processo sancionador destinado à apuração de infrações administrativas e à aplicação de sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo indícios de infração administrativa, certifique-se nos autos a instauração, a remessa para instauração ou a recomendação de instauração de processo sancionador próprio, com observância do regime pertinente do Decreto Estadual nº 10.086/2022, especialmente seus arts. 193 e 194, e, quando cabível, arts. 194-A e 201, sem prejuízo da tramitação autônoma do presente processo de extinção.

Expeça-se notificação à contratada para apresentação de defesa no presente processo de extinção, com descrição objetiva dos fatos, indicação das cláusulas contratuais tidas por violadas e referência expressa ao art. 137, inciso [indicar], ao art. 138, inciso I, e, conforme o caso, ao art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[local], [data].
[Nome da autoridade]
[Cargo]

ANEXO B — NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA NO PROCESSO DE EXTINÇÃO

Notificação administrativa

À [nome da contratada],

Na qualidade de contratada do Contrato nº [indicar], fica essa empresa NOTIFICADA para apresentar defesa escrita e juntar os documentos que entender pertinentes no presente processo administrativo de extinção contratual, em razão dos fatos abaixo resumidos, assegurados contraditório e ampla defesa nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fatos imputados: [descrever objetivamente].

Cláusulas contratuais supostamente descumpridas: [indicar].

Capitulação legal em tese no processo de extinção: art. 137, inciso [indicar], c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efeitos administrativos potencialmente cabíveis, conforme o caso: assunção imediata do objeto, ocupação e utilização provisória, execução da garantia e retenção de créditos, nos termos do art. 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informa-se, para fins de ciência institucional, que os fatos ora apurados poderão também ser objeto de processo administrativo sancionador próprio, instaurado ou a instaurar, para apuração de infração administrativa e eventual aplicação de sanção, sem prejuízo da autonomia desta defesa, que se limita ao exame da permanência ou extinção do vínculo contratual.

Fica assegurado o acesso integral ao processo administrativo nº [indicar], bem como a apresentação de alegações, documentos e requerimento de produção de prova pertinente.

[local], [data].
[Nome da autoridade ou servidor competente]
[Cargo]

ANEXO C — RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DO PROCESSO DE EXTINÇÃO

Relatório técnico conclusivo

Identificação

Processo nº: [indicar]

Contrato nº: [indicar]

Objeto: [indicar]

Contratada: [indicar]

Síntese fática

[descrever a cronologia do descumprimento]

Cláusulas contratuais violadas

[indicar]

Enquadramento jurídico da extinção

Hipótese de extinção: art. 137, inciso [indicar], da Lei Federal nº 14.133/2021.

Forma de extinção: art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efeitos possíveis, se cabíveis: art. 139, incisos [indicar], da Lei Federal nº 14.133/2021.

Defesa da contratada

[resumir]

Análise da defesa

[examinar se os fatos, as provas e as alegações mantêm ou afastam a hipótese legal de extinção]

Informação sobre processo sancionador correlato

[registrar, se houver, número do processo sancionador já instaurado, despacho de encaminhamento para instauração ou informação de inexistência até o momento, consignando sua autonomia em relação ao presente processo de extinção]

Conclusão técnica

[opinar motivadamente pela manutenção do contrato; pelo saneamento; ou pela extinção unilateral, com ou sem efeitos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021]

Providências sugeridas

[indicar, de forma capitulada, as medidas subsequentes]

[local], [data].
[Nome]
[Fiscal, gestor ou equipe técnica]

ANEXO D — DECISÃO ADMINISTRATIVA DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Decisão administrativa

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da viabilidade de extinção unilateral do Contrato nº [indicar], celebrado com [nome da contratada], cujo objeto é [indicar], em razão dos fatos descritos no relatório de fiscalização e no relatório técnico conclusivo, consistentes em [descrever objetivamente os fatos comprovados].

A instrução evidencia violação das cláusulas contratuais [indicar], sendo o fato juridicamente enquadrável no art. 137, inciso [indicar], da Lei Federal nº 14.133/2021, o que autoriza a extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do art. 138, inciso I, da mesma Lei.

A contratada foi regularmente notificada neste processo de extinção contratual e lhe foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à permanência ou ruptura do vínculo contratual.

As razões defensivas apresentadas em [data] foram analisadas e não afastam a materialidade nem a imputabilidade do inadimplemento, pelas razões expostas no relatório técnico de fls. [indicar] e, quando houver, no parecer jurídico de fls. [indicar], que passam a integrar a presente motivação.

Não se comprovou que o descumprimento decorreu de conduta da Administração. Ao contrário, os elementos dos autos demonstram que a inexecução é imputável à contratada e compromete [descrever prazo, qualidade, continuidade, economicidade ou interesse público], de modo a inviabilizar a manutenção do ajuste.

Diante disso, com fundamento no art. 137, inciso [indicar], c/c art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato nº [indicar].

Quanto aos efeitos da presente decisão, determino, se e na medida em que forem materialmente cabíveis, com fundamento no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, nos termos do art. 139, inciso I;

b) a ocupação e utilização provisória do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução contratual e necessários à sua continuidade, nos termos do art. 139, inciso II, quando demonstrada sua necessidade;

c) a execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da não execução e para as demais finalidades legalmente admitidas, nos termos do art. 139, inciso III;

d) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e de outros valores legalmente retíveis, nos termos do art. 139, inciso IV.

Consigno, ainda, que a apuração de eventual infração administrativa e de correspondente sanção tramita ou tramitará em processo administrativo sancionador próprio, autônomo em relação ao presente processo de extinção, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Intime-se a contratada. Adotem-se as providências administrativas decorrentes, inclusive formalização do termo de extinção, avaliação de continuidade do objeto, levantamento de prejuízos, comunicação ao garantidor e, se for o caso, certificação ou encaminhamento relativo ao processo sancionador correlato.

[local], [data].
[Nome da autoridade competente]
[Cargo]

ANEXO E — TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

Termo de extinção unilateral do contrato

Processo nº [indicar]

Contrato nº [indicar]

Pelo presente termo, [órgão ou entidade], neste ato representado por [autoridade competente], formaliza a EXTINÇÃO UNILATERAL do Contrato nº [indicar], celebrado com [contratada], cujo objeto consiste em [indicar], com fundamento na decisão administrativa proferida nos autos do Processo nº [indicar], no art. 137, inciso [indicar], c/c art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente extinção decorre do descumprimento das cláusulas [indicar], conforme apurado no processo administrativo, com os efeitos eventualmente determinados na decisão, nos termos do art. 139, incisos [indicar], da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual responsabilização sancionatória da contratada, fundada nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação estadual pertinente, será objeto de processo administrativo próprio, autônomo em relação ao presente termo de extinção, sem prejuízo do aproveitamento de documentos e provas regularmente produzidos.

E, para constar, lavra-se o presente termo, que será juntado aos autos para todos os fins de direito.

[local], [data].
[Nome da autoridade competente]
[Cargo]

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Mandado de Segurança nº 13.101/DF. Primeira Seção. Declaração de inidoneidade com efeito ex nunc. Brasília. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 246 da Repercussão Geral. Recurso Extraordinário nº 760.931. Plenário. Brasília. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=246. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Manual de Sanções e acórdãos sobre terceirização e glosa. Brasília. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/inicio/. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 331, itens IV e V. Brasília. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública estadual. Curitiba, 2022. Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/0810decreto_estadual_10.086-2022.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.615, de 2025. Regulamenta o art. 222 da Lei Estadual nº 20.656/2021 e disciplina o Termo de Ajustamento de Conduta. Curitiba, 2025. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. Curitiba, 2007. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=323836. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre normas gerais de processo administrativo no Estado do Paraná. Curitiba, 2021.

PARANÁ. Procuradoria-Geral do Estado. Parecer nº 21/2020. Curitiba, 2020. Disponível em: https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/parecer_21_2020_2.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Informativo DOS nº 003: rescisão contratual em serviços continuados. Curitiba, 2022. Disponível em: https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/informativo_003_dos_rescisao_contratual_servicos_continuados.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Orientações sobre fiscalização técnica, administrativa e setorial em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Curitiba. Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/data/files/F8/73/E1/8C/DD9E79101C3A0D79249419A8/00387890.pdf. Acesso em: 6 ago. 2026.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disciplina do procedimento sancionatório (Leis nº 8.666/1993 e nº 15.608/2007). Curitiba. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/. Acesso em: 6 ago. 2026.